É hora de repensar os acidentes de trânsito

Julyver Modesto de Araujo

Apesar de os acidentes de trânsito ceifarem milhares de vidas e consumirem milhões de reais anualmente no Brasil, suas consequências são sentidas de forma mais contundente apenas por aqueles que são diretamente atingidos por tais eventos. Enquanto isso, a mesma sociedade que se mostra estarrecida com a queda de aviões ou com a crescente onda de violência queda-se inerte diante das perdas diárias no caótico trânsito.

É preciso repensar a maneira como encaramos os acidentes de trânsito: meras fatalidades, ocorrências independentes da vontade humana ou produtos das irresponsabilidades dos usuários da via pública? É preciso avaliar a parcela de culpa de cada um dos envolvidos, sejam motoristas, motociclistas, ciclistas, condutores de veículos de tração animal ou pedestres.

A própria nomenclatura que ainda perdura em nosso país e tem sido combatida por vários especialistas merece ser realmente reavaliada. Afinal, quando se utiliza a expressão “acidente de trânsito” (conceituada em norma brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de 1989) a ideia que se tem é a de que o envolvido não passa de vítima de algo que não poderia ser evitado, um infeliz acidente.

É justamente a busca dessa reflexão, por parte daqueles que se envolvem nas perdas diárias do trânsito, que se procurou atingir com o artigo 160 do atual Código de Trânsito Brasileiro (CTB), exigindo-se que o condutor condenado por delito de trânsito seja submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, obrigatoriedade que também pode ser imposta ao condutor envolvido em acidente grave, a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

Apesar de aplicado, há tempos, por alguns órgãos executivos de trânsito (como o Detran/SP), o artigo carecia de regulamentação específica por

parte do Conselho Nacional de Trânsito, o que resultou na Resolução n.º 300/08, que entra em vigor a partir de 1.º/7 e que, praticamente, obriga ao condutor a realizar os mesmos exames exigidos quando da obtenção de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), incluindo o de direção veicular.

Acreditamos na ideia da constante vigilância por parte do Estado, com o objetivo de preservar o interesse público. Não se pode admitir que alguém se envolva nessas tragédias cotidianas e não demonstre, aos órgãos de trânsito responsáveis pela concessão de seu documento de habilitação, que continua sendo merecedor desse privilégio. Afinal, não devemos esquecer que a segurança do trânsito não pode ser vista apenas como um direito, mas sim como uma responsabilidade de todos.

Publicado na Coluna Opinião do JORNAL DA TARDE - SP em 26/06/2009
(http://www.jt.com.br/editorias/2009/06/26/opi-1.94.8.20090626.1.1.xml)

JULYVER MODESTO DE ARAUJO, Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP e Especialista em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público de SP. Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo realizado diversas atividades relacionadas ao policiamento de trânsito, de 1996 a 2008, entre elas Conselheiro do CETRAN/SP, de 2003 a 2008. Coordenador e Professor dos Cursos de Pós-graduação do CEAT – Centro de Estudos Avançados e Treinamento / Trânsito (www.ceatt.com.br) e Presidente da ABPTRAN – Associação Brasileira de Profissionais do Trânsito (www.abptran.org). Autor de livros e artigos sobre trânsito.